



**À CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO “VALE-ALIMENTAÇÃO” PARA OS EMPREGADOS ATIVOS DA SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN/PI, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM RECARGA MENSAL, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) E DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Prezados(as) Senhores(as),**

A **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2402 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, vem, através deste, solicitar esclarecimento acerca do EDITAL Nº 016/2022, considerando o **Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, bem como a **Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho:**

Referente ao prazo de repasse dos valores a serem utilizados pelos beneficiários, ou, seja o valor total estimado pela administrativo, sem adição de taxa de adm. será pago de forma antecipada, conforme o item 5.1.1.15, em atendimento art. 175, a Decreto nº 10.854/2021 e a Medida Provisória nº 1.108/2022, está correto nosso entendimento?

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24 ª andar, sala 2402, Caminho das Árvores  
Salvador –Bahia –Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000

**CNPJ: 42.194.191/0001-10**



Caso a empresa contratada, ofereça uma taxa positiva sobre o valor dos serviços, estes valores serão pagos pelo COREN/PI, em conformidade com o prazo estabelecido no item 17 do termo de referência, está correto?

Referente a exigência dos nomes dos beneficiários e nome da empresa no cartão físico, salientamos que nosso cartão bandeirado é no-name, ou seja, o cartão físico não possui o nome do beneficiário. Contudo, em nosso sistema é possível cadastrar/identificar o beneficiário, através do número do cartão, que após o cadastro no sistema, ficará vinculado ao CPF do beneficiário, assim sendo, atendemos ao edital desta maneira?

3) Referente a entrega da rede credenciada, conforme edital, em nosso entendimento, por entrega um cartão bandeirado, em que os estabelecimentos já são devidamente credenciados e prontos para receber as transações na rede nacional MASTERCARD, apresentar uma declaração de que nossa rede credenciada possui arranjo de pagamento aberto e bandeira MASTERCARD, atende plenamente as exigências do edital, está correto o entendimento?

Salvador, 05 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Henrique Avefino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avefino Dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24<sup>ª</sup> andar, sala 2402, Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000

**CNPJ: 42.194.191/0001-10**